



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES CORRECIONAIS USC

20

23



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA

# ROL DE RESPONSÁVEIS

---

## Dirigentes da Administração Superior

**João Paulo Sales Macedo – Reitor**

**Vicente de Paula Censi Borges – Vice-Reitor**

## Unidade Setorial de Correição – USC

**José Ribamar Pereira – Corregedor**

# SUMÁRIO

---

**01**

**INTRODUÇÃO**

**04**

**02**

**DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA**

**05**

**03**

**DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023**

**11**

**04**

**DOS RESULTADOS**

**16**

**05**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21**

# INTRODUÇÃO

---

A Unidade Setorial de Correição (USC) integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) formado por um conjunto de unidades correcionais, interligadas tecnicamente, cuja missão é atuar na esfera da apuração de irregularidades disciplinares praticadas por agentes públicos e, de forma preventiva, atuar na prática educadora e formadora dos servidores públicos relativas à sua prática profissional, tendo como referência a necessidade da probidade no exercício das funções junto ao Poder Executivo Federal.

Supervisionada pela Corregedoria-Geral da União (CRG), a USC foi instituída no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar por meio da Resolução CONSUNI N° 07/2021 de 08 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar irregularidades disciplinares praticadas por agentes públicos a fim de manter a probidade no exercício das funções.

Enquanto estrutura destinada à apuração e acompanhamento de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, a USC tem como fundamento legal para a sua instituição e apoio para a sua atuação a Constituição Federal, art. 41, § 1º, II; a Lei N° 8.112/1990, norma que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos da União; o Decreto N° 5.480/2005, que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e a Portaria Normativa CGU N° 27, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Posto isto, com o intuito de construir uma UFDPar fundamentada na ética e na disciplina, a USC assume o desafio de atuar na prevenção da prática de ilícitos administrativos, assim como instaurar e conduzir processos correcionais no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior, na expectativa do cumprimento das determinações legais.

# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## 01 — Missão

Dissuadir a prática de irregularidades disciplinares, de forma preventiva, com a finalidade de zelar pela atuação ética do servidor público e, no âmbito disciplinar, apurar irregularidades por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais referentes aos servidores públicos da UFDPar.

## 02 — Visão

Ser reconhecida pela comunidade acadêmica como um agente de defesa da atuação ética, idônea, eficiente, eficaz, efetiva e transparente dos servidores públicos vinculados à UFDPar.

## 03 — Valores

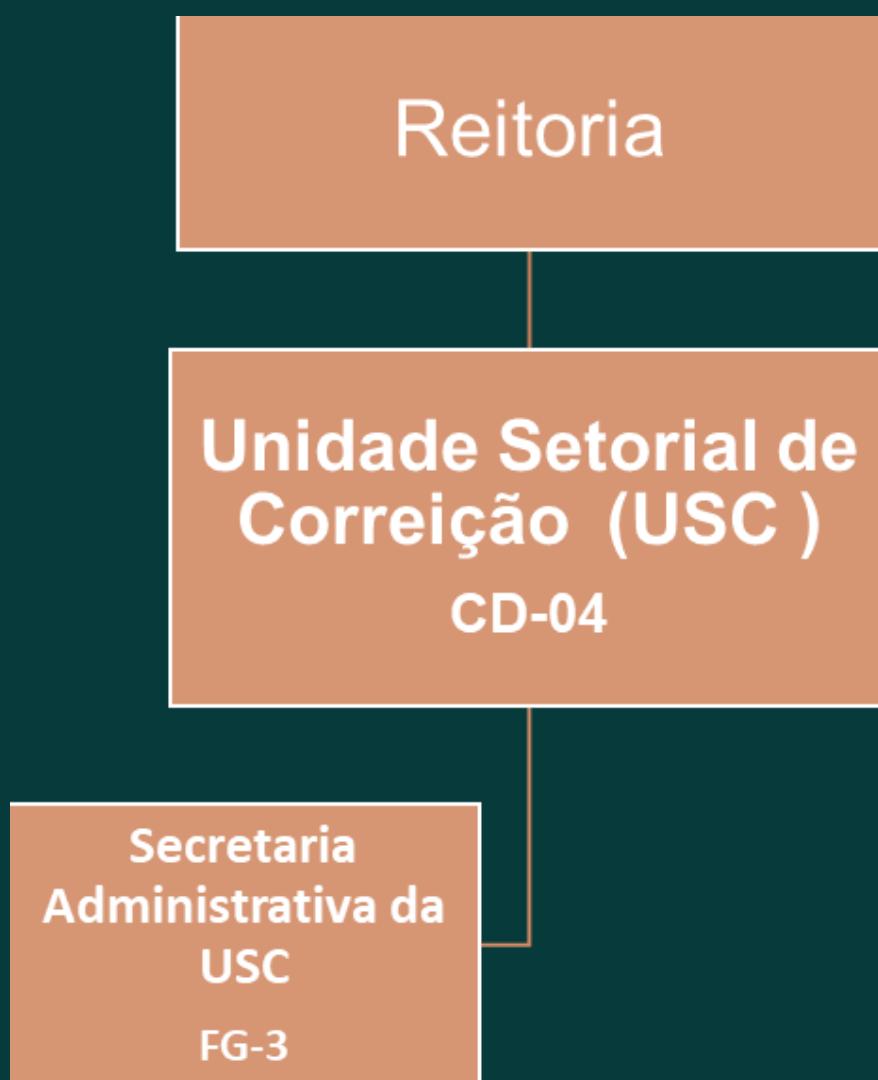
Ética; integridade; idoneidade; eficiência no exercício da função pública; e transparéncia.

# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A USC foi instituída no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) pela Resolução CONSUNI nº 07/2021 de 08 de outubro de 2021 e apresenta a seguinte estrutura organizacional:



# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## COMPETÊNCIAS DA USC

- I. propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
  - II. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
  - III. sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
  - IV. instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990;
  - V. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
-

# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## COMPETÊNCIAS DA USC

VI. encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII. supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência: (Redação dada pelo Decreto nº 7.128, de 2010);

VIII. prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

IX. propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA USC

- I. planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria da Unidade;
- II. assessorar a chefia da Unidade;
- III. receber, controlar, distribuir, expedir e redigir expedientes e realizar demais tarefas correlatas;
- IV. agendar e secretariar reuniões;
- V. organizar os arquivos da Unidade;
- VI. realizar outras atividades solicitadas pela chefia da Unidade, relacionadas à secretaria administrativa.

# DO DIAGNÓSTICO DA CORREGEDORIA

---

## DO QUADRO DE PESSOAL

A Unidade Setorial de Correição – USC da UFDPar atuou no ano de 2023 de forma limitada em razão da escassez de recursos humanos, sendo a equipe composta somente pelo Corregedor e 01 (um) colaborador terceirizado.

Destaca-se a necessidade de ampliação do quadro de pessoal para auxiliar nas atividades correcionais e atender com mais eficiência às expectativas de resultados conforme a distribuição de competências desta Unidade.

## DA ESTRUTURA FÍSICA

No ano de 2023 destacam-se as dificuldades no que tange ao sigilo dos processos devido às instalações físicas insuficientes para atenderem às necessidades do setor uma vez que não havia separação do gabinete do Corregedor, secretaria administrativa e mesa de reuniões das comissões investigativas/processantes, ou seja, funcionavam em uma única sala. A estratégia utilizada para suplantar este entrave foi o agendamento de horário da Unidade para o uso conforme a natureza sigilosa da atividade.

## DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA

No ano de 2023 a USC desenvolveu suas atividades administrativas com as seguintes tecnologias: 01 (um) computador, 01 (um) notebook, 02 (dois) estabilizadores, 01 (um) nobreak, 01 (uma) webcam, 01 (um) projetor multimídia, 01 (um) monitor 42 polegadas.

---

# **DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023**

---

## **DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS (Portaria Normativa CGU N° 27, de 11 de outubro de 2022)**

**Investigação Preliminar Sumária - IPS** constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional;

**Sindicância Investigativa - SINVE** constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correcional;

# **DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023**

---

## **DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS** **Portaria Normativa CGU N° 27, de 11 de outubro de 2022**

**Sindicância Patrimonial - SINPA** constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal;

**Investigação Preliminar - IP** constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, com a finalidade de investigar cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

---

# **DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023**

---

## **DOS PROCESSOS CORRECIONAIS**

**Portaria Normativa CGU N° 27, de 11 de outubro de 2022**

**Sindicância Acusatória - SINAC** constitui processo destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o art. 62 da Portaria Normativa CGU N° 27, quando não for o caso de TAC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.;

**Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

# DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023

---

## DOS PROCESSOS CORRECIONAIS

**Portaria Normativa CGU N° 27, de 11 de outubro de 2022**

**Processo Administrativo Disciplinar Sumário** - destina-se a apurar responsabilidade de servidor público federal no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários** - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, serão apuradas mediante sindicância, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Processo Administrativo de Responsabilização** - PAR constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

---

# DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS EM 2023

---

## PARTICIPAÇÃO DO CORREGEDOR EM ATIVIDADES VINCULADAS À MATÉRIA CORRECIONAL



**Participação em Comissão para Estruturação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Portaria N° 335, de 13 de abril de 2023);**



**Participação em Comissão Permanente de Avaliação dos Documentos Sigilosos (Portaria N° 372, de 18 de maio de 2023);**



**Participação em Curso de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, realizado pela Corregedoria-Geral da União, nos dias 26 a 28 de setembro de 2023, em Belém/PA.**



**Participação em Encontro Nacional de Corregedorias - Edição Especial: 18 anos do SisCor, realizado pela Corregedoria-Geral da União, nos dias 21 e 22/11/2023, em Brasília/DF.**



**Participação em Oficina “ABC da apuração correcional de assédio sexual”, do evento Encontro Nacional de Corregedorias – Edição Especial: 18 anos do SisCor, ocorrida no dia 23/11/2023, em Brasília/DF. Realização: Corregedoria-Geral da União.**



**Elaboração do Plano de Gestão de Riscos 2023\_2025 USC.**



**Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade PDU-2023-2025, da Unidade Setorial de Correição - USC.**

# DOS RESULTADOS

---

## PORTARIAS PUBLICADAS: 15

Portaria	Processo	Procedimento
Nº 01, de 16 de março de 2023	Nº 23855.004525/2022-53	Designar membro para compor Comissão de Sindicância Contraditória.
Nº 02, de 20 de março de 2023	Nº 23855.005687/2022-10	Constituir Comissão de Sindicância Acusatória – SINAC.
Nº 03, de 02 de maio de 2023	Nº 23855.004525/2022-53	Designar membro para compor Comissão de Sindicância Contraditória.
Nº 04, de 05 de maio de 2023	Nº 23855.004525/2022-53	Reconduzir a Comissão de Sindicância Contraditória.
Nº 05, de 05 de maio de 2023	Nº 23855.005687/2022-10	Reconduzir Comissão de Sindicância Acusatória – SINAC.
Nº 06, de 23 de maio de 2023	Nº 23111.015831/2017-81	Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário.
Nº 07, de 01 de junho de 2023	Nº 23111.015831/2017-81	Designar membro para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário.
Nº 08, de 22 de junho de 2023	Nº 23111.015831/2017-81	Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário.

---

# DOS RESULTADOS

---

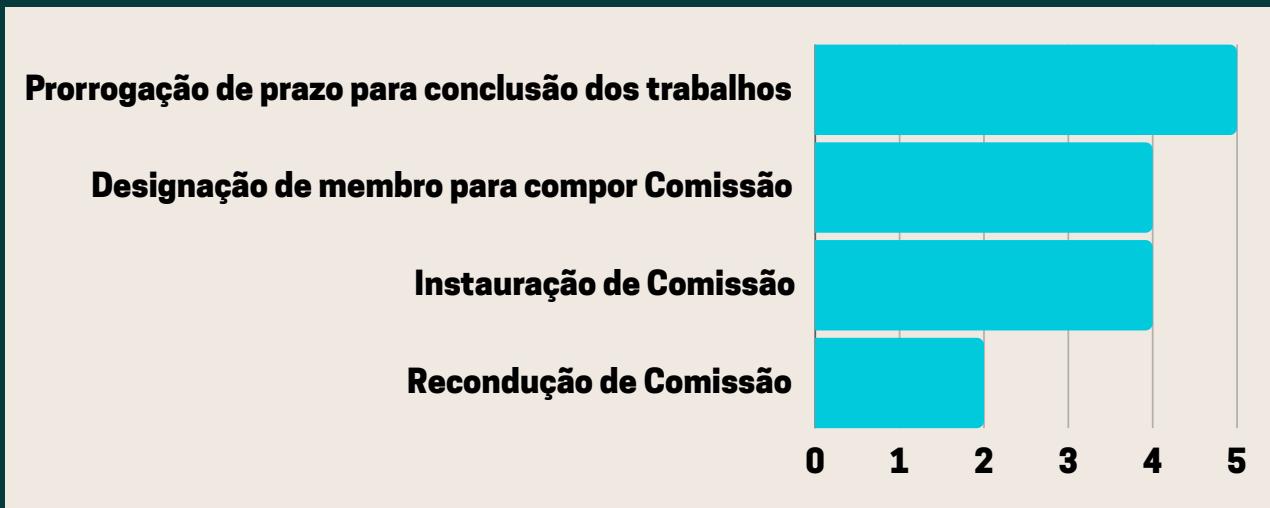
<b>Portaria</b>	<b>Processo</b>	<b>Procedimento</b>
N° 09, de 04 de julho de 2023	N° 23855.004525/2022-53	Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância Contraditória.
N° 10, de 04 de julho de 2023	N° 23855.004525/2022-53	Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância Acusatória – SINAC.
N° 11, de 13 de setembro de 2023	N° 23855.005772/2023-40	Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
N° 12, de 25 de setembro de 2023	N° 23855.005772/2023-40	Designar membro para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
N° 13, de 10 de novembro de 2023	N° 23855.005772/2023-40	Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
N° 14, de 01 de dezembro de 2023	N° 23855.005623/2023-86	Constituir Comissão de Sindicância Acusatória – SINAC.
N° 15, de 01 de dezembro de 2023	N° 23855.004525/2022-53	Prorrogar prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância Contraditória.

---

# DOS RESULTADOS

---

## PROCEDIMENTOS DA USC PUBLICADOS EM PORTARIAS RELATIVOS ÀS COMISSÕES



### Das Comissões instauradas:

#### COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

**Previsão legal:** Arts. 143 e 149 da Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO

**Previsão legal:** Arts. 133, 143 e 148 da Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA – SINAC

**Previsão legal:** Arts. 143, 148 e 149 da Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA

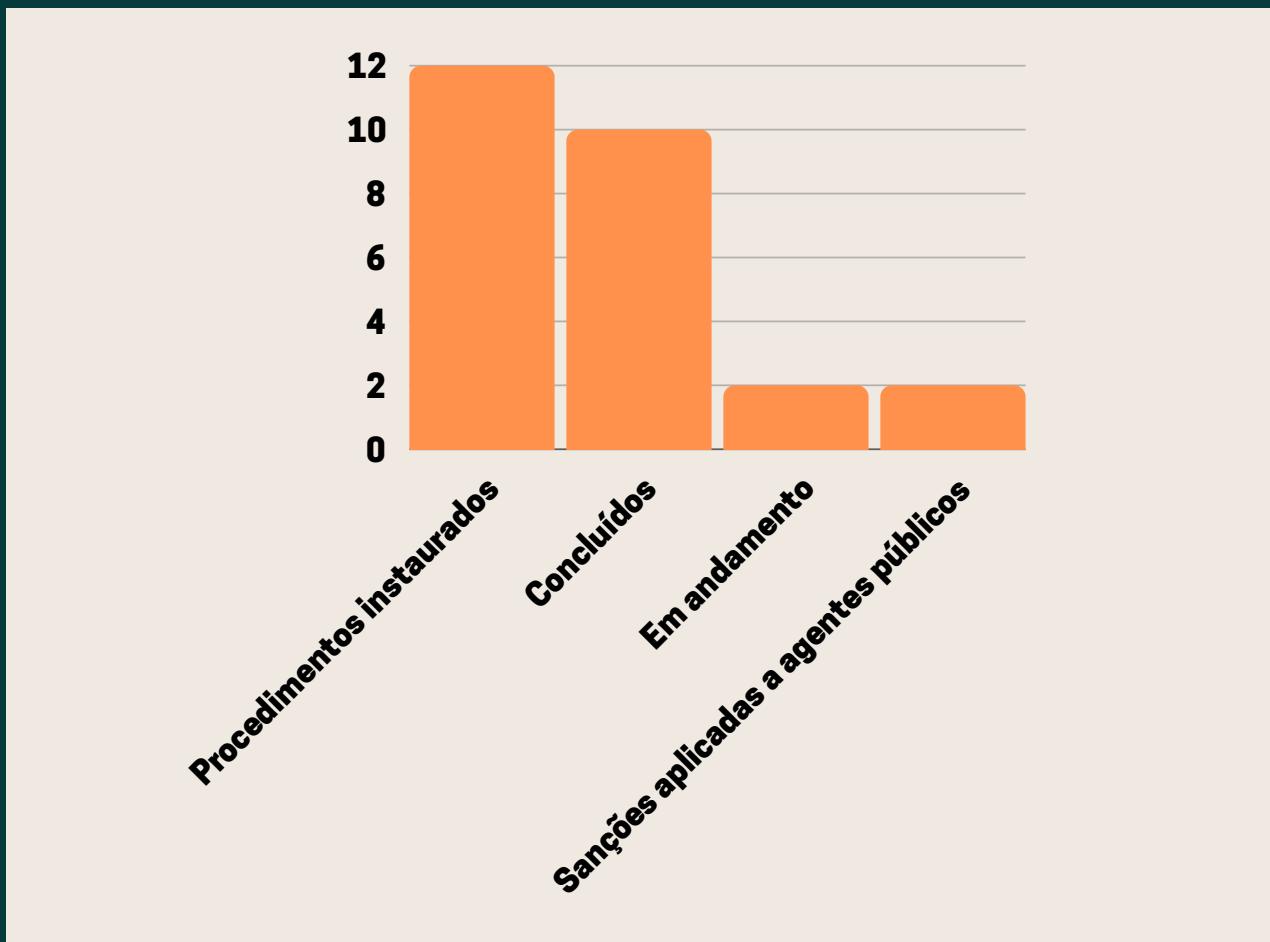
**Previsão legal:** Arts. 143, 148 e 149 da Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

---

# DOS RESULTADOS

---

## RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS



### Das sanções aplicadas:

#### ADVERTÊNCIA

**Fato imputado:** por ter infringido o disposto no Art. 41, incisos I a X, §1º e §2º da Resolução nº 177/2012- CEPEX/UFPI, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Graduação.

#### DEMISSÃO

**Fato imputado:** infração de acumulação ilegal de cargos, prevista no Art. 132, inciso XII, combinado com o Art. 117, inciso XVIII e Art. 118, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

---

# DOS RESULTADOS

---

## CERTIDÃO

Emissão de certidão negativa de existência de processo administrativo sancionador.



**37**

**CERTIDÕES NEGATIVAS  
EMITIDAS AOS SERVIDORES.**

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O presente relatório de atividades referente ao ano de 2023 apresenta um trabalho contínuo desta unidade e colabora como instrumento de acompanhamento do impacto das ações desenvolvidas no setor. A seguir, a USC reitera seu compromisso no sentido de atuar de forma célere e efetiva na responsabilização administrativa das infrações disciplinares no âmbito da UFDPar.



## 01 — Ação ou Compromisso

Normatizar os procedimentos do setor com vistas à aprimorar a execução das ações e elaborar o Regimento Interno da Unidade;



## 02 — Ação ou Compromisso

Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD. Neste cenário, é fundamental que a escolha dos membros recaia sobre servidores qualificados em matéria correccional. Mais ainda, precisa que a Comissão antes de iniciar os seus trabalhos passe por uma preparação interna para compreender todo o procedimento disciplinar, em especial, a importância de se observar atentamente ao princípio do contraditório e da ampla defesa como medida para evitar nulidade do processo;

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

---



## 03 — Ação ou Compromisso

Promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;



## 04 — Ação ou Compromisso

Controlar e monitorar, por meio dos sistemas ePAD, SIPAC e da plataforma Fala.BR, os procedimentos correcionais instaurados. Com isso, a USC compromete-se em manter a eficiência na gestão administrativa das atividades de correição.



## 05 — Ação ou Compromisso

Prestar auxílio técnico durante as seguintes fases do processo administrativo disciplinar: (I) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (II) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; (III) julgamento. Assim, este setor compromete-se em fortalecer sua atuação técnica em conformidade com o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR).

---